

LEI Nº 897/89

**CONCEDE REAJUSTES SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO/89.**

A Câmara Municipal de João Monlevade por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos salários dos meses de Fevereiro e Março/89, com o percentual de 13,06% por cada mês a título de reposição das perdas salariais relativas ao período de Agosto de 1987 a Janeiro de 1989.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal facultado de cumprir determinação do Congresso Nacional de repor defasagem entre o INPC e a URP de Janeiro, já contemplado no índice citado no artigo anterior.

Art. 3º - O reajuste salarial dos inativos obedecerá o que ficar determinado para o pessoal da ativa, nos termos do art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 06 de março de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**